



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15793/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Declara a “prática de exercícios físicos” como atividade essencial à população do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica declarada a “prática de exercícios físicos” como atividade essencial à população do Município de Maringá.

Parágrafo único. A prática de exercícios físicos a que se refere o *caput* corresponde àquela realizada em espaços especificamente destinados para essa finalidade ou em locais públicos.

Art. 2.º A declaração da prática de exercícios físicos como atividade essencial à população do Município decorre da forma com que essa prática é admitida pela população maringaense, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que realizam tal prática, em diversos locais, bem como a notória frequência e o entusiasmo da população ao executar essa atividade, atributos os quais evidenciam que a prática de exercícios físicos faz parte do cotidiano dos maringaenses.

Art. 3.º A presente Lei tem por objetivo contribuir para que esse hábito não se perca com o passar das gerações, considerando a destacada importância que a prática de exercícios físicos ostenta para a promoção e manutenção da saúde física e mental, além de evidenciar a relevância que a prática de exercícios físicos tem para a população, apresentando-se de forma inequívoca como parte do comportamento dos moradores locais.

Art. 4.º A Administração Municipal deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar que a prática de exercícios físicos possa ser realizada inclusive em momentos nos quais as circunstâncias possam, de alguma forma, dificultar a continuidade dessa prática, tanto em estabelecimentos privados, sobretudo em academias, como em locais públicos, tais como os períodos em que há decretação de estado de calamidade pública – ou outras dificuldades de ordens diversas –, desde que sejam respeitadas as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como garantida a segurança dos praticantes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de janeiro de 2021.

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

PAULO BIAZON
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 03/02/2021, às 15:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0202798** e o código CRC **95BB1BA6**.
